



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 238-A/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-DEUE /SESMA
FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1683453/2017, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, cujo objeto é a aquisição de Nitrogênio Líquido Refrigerado; Oxigênio; Ar Comprimido Medicinal; Óxido Nitroso; Dióxido de Carbono; Mistura de Gases Medicinais, através de Adesão a Ata de Registro de Preços.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores;
Lei nº 10.520, De 17 de Julho de 2002;
Decreto nº 7.892, De 23 de Janeiro de 2013;
Decreto Municipal n.º 47429, de 24 de Janeiro De 2005.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovado.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à aquisição de Nitrogênio Líquido Refrigerado; Oxigênio; Ar Comprimido Medicinal; Óxido Nitroso; Dióxido de Carbono; Mistura de Gases Medicinais através de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 654/2016 – Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais de Manaus/Secretaria do Estado da Fazenda/Governo do estado do Amazonas, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção V

Das Compras

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
(...).

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

(...)

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O processo foi instruído com manifestação do **DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-DEUE /SESMA** solicitando, através do MEMO nº 133/2017, a aquisição de **Nitrogênio Líquido Refrigerado; Oxigênio; Ar Comprimido Medicinal; Óxido Nitroso; Dióxido de Carbono; Mistura de Gases Medicinais** contemplados na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 0332/2016 – Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais de Manaus/Secretaria do Estado da Fazenda/Governo do estado do Amazonas, a qual esta vigente até a data de 19 de outubro de 2017. Considerando a existência do documento a cima mencionado, foi solicitado, pela Direção do DEUE/SESMA autorização para viabilização de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 0332/2016 da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais de Manaus/Secretaria do Estado da Fazenda/Governo do estado do Amazonas para aquisição de Oxigênio Criogênico com o devido sistema de backup emergencial composto por 20 cilindros de cada gás, Serviço de Fornecimento de Gás Oxigênio, Ar Comprimido Medicinal, Nitrogênio e Óxido Nitroso(lotes de 1 a 5), Locação de Compressores e Sistema de Filtragem/Adsorção para produção de Ar Comprimido Medicinal, com o devido sistema de backup emergencial composto por 20 cilindros de cada gás (item 1) e Serviço de Locação de Sistema de Vácuo Clínico (item 2).

Considerando que o sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras. O Registro de preços favorece o planejamento na medida em que o procedimento licitatório é realizado antes mesmo de surgir a necessidade efetiva da contratação pela Administração. O regulamento explicitamente admitiu a possibilidade de utilização do registro de preços por entidades não vinculadas originalmente à sua instituição.

Considerando que esta Secretaria é órgão não participante do referido processo licitatório, esta pode fazer adesão a Ata de Registro de Preços conforme o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desde que atendidos as exigências legais.

Consta nos autos o Ofício nº 133/2017- DEUE/SESMA/PMB, encaminhado ao órgão gerenciador solicitando anuência para adesão a Ata de Registro de Preços obtendo resposta positiva no dia 20 de abril de 2017, através do Ofício nº 1373/2017-GSEFAZ- Secretaria de estado da Fazenda. Consta, ainda, as fls.34 dos autos, resposta ao Ofício nº 565/2017 – GABS/SESMA/PMB encaminhado a empresa WHITE MARTINS, solicitando manifestação quanto a possibilidade de adesão Ata de Registro de Preços, recebendo da mesma o aceite para a adesão na data de 19 de outubro de 2017.

Na sequência da instrução do presente Processo Administrativo e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionabilidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, bem como aos ditames legais da Lei de licitações, os autos foram encaminhados ao Setor de compras para providenciar a pesquisa mercadológica, onde foi certificado a vantagem em aderir a Ata.

Consta nos autos a informação dada pelo Fundo Municipal de Saúde contendo a disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir as despesas da aquisição.

Dando continuidade a análise processual, localizamos o Parecer nº 987/2017 – NSAJ/SESMA, o qual é conclusivo que é juridicamente possível a adesão a Ata de Registro de Preços, uma vez atendida todas as exigências legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Por fim vale destacar que não foram localizadas nos autos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, as quais devem ser anexadas em obediência ao que dispõe o Decreto nº 87.694, de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Belém do dia 10 de março de 2017:

DECRETO Nº 87.694 - PMB BELÉM, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas classificados no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”, o que segue:

(...)

V – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de certidões negativas de débitos municipais de quaisquer naturezas;”.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a adesão as Atas de Registro de Preços nº 0332/2016 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 654/2016 – Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais de Manaus/Secretaria do Estado da Fazenda/Governo do estado do Amazonas, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada;
- b) Pela apresentação da Ata de Registro de Preço nº 0332/2016, devidamente assinada;
- c) Pela anexação nos autos do Ofício nº 565/2017-GABS/SESMA/PMB.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 07 de junho de 2017.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741